

O Judiciário e a multiplicidade do conflito¹

Tatiana Santos Perrone (USP)

O presente trabalho tem como base parte dos resultados da minha dissertação de mestrado defendida em 2011 e intitulada “Quais valores? Disputas morais e monetárias em Ações de Alimentos: uma etnografia em Varas de Família.”².

A pesquisa que embasou a dissertação compreendeu entrevistas e etnografias e foi realizada entre março e dezembro de 2008. Foram entrevistadas 35 mulheres que entraram com ações de alimentos contra os pais de seus filhos nas Varas de Família de Santo Amaro ou na Vara Distrital de Parelheiros, localizadas na região sul da cidade de São Paulo. Além das entrevistas, foram realizadas etnografias das audiências de conciliação dessa mesma ação, sendo 13 audiências das mulheres anteriormente entrevistadas. Buscou-se entender o que as mulheres queriam obter através de uma ação de alimentos e as respostas do Judiciário a essa demanda.

A ação de alimentos

Antes de falar um pouco sobre os resultados da pesquisa é necessário explicar o tipo de ação de alimentos que pesquisei. A ação pesquisada é popularmente conhecida como “alimentos de balcão”³ por não haver necessidade de advogado e poder ser requerida diretamente no balcão de uma Vara de Família. É uma ação que envolve um menor de idade que deve ser representado pelo responsável, sendo a parte contrária a que não possui a guarda e que deve pagar os alimentos por possuir laços de parentesco. Para entrar com a ação, o responsável legal, de posse dos documentos necessários, deve dirigir-se até a Vara de Família correspondente à circunscrição judiciária de sua

¹ III Enadir, GT.2 – Antropologia, direitos civis e políticos.

² A pesquisa foi desenvolvida com apoio da Fapesp.

³ O seu rito é orientado pela Lei 5478/68.

residência. Geralmente são mães, representando seus filhos, que entram contra os pais para que ele pague um valor monetário mensal ao filho⁴.

Segundo Zarias (2008), a ação de alimentos é o centro da justiça de Família por ser o procedimento mais comum nos tribunais. A ação marca uma linha divisória entre as pessoas que oficializam uma união por meio do casamento civil e aquelas que vivem informalmente. Isso se dá por que as pessoas casadas, ao se separarem ou divorciarem, decidem na ação de separação ou divórcio a pensão alimentícia que será paga por uma das partes, em caso de filhos menores de idade. A ação de alimentos, por sua vez, tem como autores menores de 18 anos, cujos pais não oficializaram a união ou que, nos casos em que foi oficializada, a união ainda não foi dissolvida judicialmente.

Para Zarias, os alimentos pela Lei 5478/68 são uma forma de garantir direitos decorrentes de uma união consensual e, por isso, essa classe de processos é mais frequente nas regiões onde essa forma de união é mais comum. As regiões sul e leste, os Foros de Santo Amaro, Itaquera e São Miguel, são os locais onde há maior porcentagem de pedidos de alimentos pela Lei 5478/68 no ano de 2004. Segundo o autor, nesse mesmo ano, essas regiões apresentavam uma proporção média de 26,2% de pessoas que viveram ou viviam em uniões consensuais, sendo as maiores concentrações do município. É nessas regiões que o autor encontrou as maiores proporções de arranjos familiares compostos por pessoas que viviam com um ou mais filhos, mas sem cônjuge ou companheiro. Desse tipo de arranjo familiar, mais de 90% era composto pela mãe e um ou mais filhos, o que explica a demanda feminina por alimentos.

Com relação ao Fórum de Santo Amaro, no período de 2007 a 2009, a ação de alimentos pela lei 5478/68 foi a ação mais distribuída nesses locais, sendo responsável por quase 30% das distribuições. Outro dado que nos chama atenção é a quantidade de ações de execução de alimentos, que correspondeu a 12,5% do total de ações distribuídas no período. Os dados da Vara Distrital de Parelheiros são muito próximos. No ano de 2007, 30% das ações distribuídas foram ações de alimentos e 9,19% ações de execução de alimentos. Entra-se com uma ação de execução após o não cumprimento da sentença de uma ação de alimentos.

Por ser a ação de alimentos uma das formas de garantir os direitos decorrentes de uma união consensual, durante o seu decorrer são colocadas pelas partes várias questões que ultrapassam o valor monetário mensal de pensão que deverá ser pago pelo

⁴ Em três anos trabalhando como escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo nunca presenciei um pai entrando com uma ação de alimentos e durante a pesquisa observei apenas um.

requerido(a). A multiplicidade do conflito apareceu nas falas das entrevistadas e durante as audiências de conciliação.

Conflito Múltiplo

Todos aos dias dezenas de mulheres dirigem-se até o Fórum de Santo Amaro para entrar com uma ação de alimentos. Foi nesse momento que as entrevistei e elas me contaram os motivos que as levaram até o Fórum. São diversas questões que perpassam a ação de alimentos e todas envolvendo as partes enquanto casal ou enquanto pais de uma criança. Conflitos advindos de uma união desfeita ou de um namoro mal sucedido.

A paternidade é a questão que mais apareceu. O fato do pai do filho não estar cumprindo o seu papel é o argumento mais utilizado para justificar a ação de alimentos. Por que não cuidar dos filhos sozinha? Elas respondem assumindo o papel da mãe em busca do direito dos filhos, como exemplificam as seguintes frases das entrevistadas:

Para mim não representa muito. (...) Eu tenho que fazer alguma coisa por elas (pelas filhas). Eu tenho que tomar essa iniciativa. Acho que tem muito valor o que estou fazendo. Eu estou fazendo isso (entrando com a ação de alimentos) por ele não querer conviver com elas. Por ele não exigir a presença delas.⁵

Eu estou fazendo tudo isso por causa do menino.⁶

O que é delas é delas (das filhas). Estou correndo atrás das coisas que é delas. Ele (pai) não está nem aí.⁷

Colocar-se no papel de mãe zelosa legítima a busca dessas mulheres pela Justiça, tanto aos olhos de si mesmas quanto da lógica que preside a própria ação. Nesse papel elas tanto podem quanto devem falar e serem ouvidas no ambiente do Judiciário. E ao mesmo tempo em que se colocam no papel de mães zelosas, constroem uma imagem negativa de seu oponente. O ato de ir ao Judiciário, em busca do direito dos filhos, também significa para essas mulheres construir imagens de pais relapsos:

⁵ Simone, 19 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008.

⁶ Andréia, 34 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008.

⁷ Neide, 34 anos, entrevistada dia 08 de agosto de 2008.

Bom pai mesmo, a gente não precisa colocar no pau. Eles têm consciência da obrigação, pagam a pensão e visitam o filho. Quando a gente vem aqui é por que não é um bom pai, então tem que recorrer à justiça. Ainda bem que tem essa lei, se não teria um monte de mãe criando os filhos sozinha.⁸

Nem era para eu estar aqui. Se fosse pai de verdade nem era pra mim estar aqui. Mas não quer ser pai de um jeito, vai ser de outro.⁹

Não tem nem necessidade da mãe tá correndo atrás. Pra homem que é homem de verdade não tem necessidade.¹⁰

Ao falarem sobre os deveres que o pai não cumpre, as mulheres constroem, por oposição, a imagem do bom pai. O “pai de verdade” é aquele que visita os filhos, paga a pensão, ajuda a comprar itens necessários quando preciso, preocupa-se com o bem estar das crianças e sempre as coloca em primeiro lugar. O bom pai sabe de suas obrigações, as cumpre sem precisar ser cobrado e, ao fazerem isso, eles são vistos como “homens de verdade”. Desse modo, as entrevistadas colocam a paternidade responsável como um aspecto fundamental da masculinidade, pois “homem é aquele que cumpre com suas obrigações”.

Essas falas devem ser contextualizadas. Elas estão sendo feitas dentro de um Fórum e no momento em que se entra com uma ação de alimentos contra o pai de uma criança. O Fórum pode ser lido como um suposto local de resolução de litígios, de aplicação da lei. As partes de uma ação de alimentos são duas: requerente e requerido. Quem entra com a ação é o requerente e quem é alvo do pedido é o(a) requerido(a). Ser identificado como requerido geralmente significa ser identificado como alguém que deve à justiça e/ou outrem, ou alguém que descumpriu as leis e, portanto, está sendo cobrado para que as cumpra. Assim, ir ao Fórum pode “engrandecer” a reputação do requerente, pois está lutando por justiça e por fazer valerem seus direitos, e pode “sujar” a reputação do requerido, a sua imagem perante outras pessoas, já que há a possibilidade de ser identificado como “alguém que deve”. No caso específico da ação de alimentos, as mulheres que pedem pensão alimentícia também podem ser vistas como

⁸ Andressa, 26 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008.

⁹ Cibele, 29 anos, entrevistada dia 29 de setembro de 2008.

¹⁰ Luana, 32 anos, entrevistada dia 15 de setembro de 2008.

proveitadoras e interesseiras, como alguém que não quer trabalhar para viver da pensão paga pelo pai dos filhos.

Nesse ambiente, parece estar em jogo proteger a própria reputação. Desse modo, é importante para mulheres colocarem que estão no Fórum em busca dos direitos dos filhos porque o pai não cumpre o seu papel e que elas, enquanto mães, têm o dever de zelar pelo direito dos filhos. A construção da imagem do culpado não foi feita somente no início da ação, mas ao longo de todo o processo judicial.

Outra questão que apareceu com frequência durante as entrevistas foi a violência sofrida durante os anos de convivência ou um pouco antes delas tomarem a decisão de “buscar a justiça”. Das 35 mulheres entrevistadas, 19 haviam sofrido algum tipo de violência doméstica, ou seja, 54%¹¹. Dessas 19 mulheres, 15 declararam ter sofrido violência física e, dentre essas, cinco mencionaram mais de um tipo de violência, como ameaça e violência verbal. Em algumas audiências de conciliação a violência sofrida foi citada como um dos motivos da ação de alimentos, porém, as mulheres foram alertadas de que o momento era para discutir a pensão e que questões criminais deveriam ser resolvidas em outro processo. Questões de direito de família, portanto, aparecem misturadas com questões de direito penal, mas não há espaço, dentro do direito de família, para a discussão de condutas criminosas.

Os procedimentos previstos na área criminal são outros. A vítima deve ir até uma delegacia para registrar a ocorrência. Dentro de um processo criminal existe o autor do crime e a vítima, e são esses os papéis que cabem dentro desse tipo de ação. No caso da violência doméstica, a relação existente entre vítima e agressor é geralmente uma relação afetiva que pode ter gerado filhos. Registrar um boletim de ocorrência significa tornar o ex-marido e pai de seus filhos um criminoso. Será que a maioria das mulheres desejam a criminalização de seus ex-maridos ou companheiros?

É recorrente as vítimas desistirem do registro da ocorrência de violência ou haver um arrependimento posterior, o que pode estar ligado ao fato de que os procedimentos criminais não se adéquam às expectativas das vítimas de violência doméstica. O processo criminal corre sem que a vítima possa discutir o que deseja que ocorra com o agressor. Ela será apenas ouvida em relação aos fatos narrados na delegacia e sua participação se limitará a contá-los, não atuando em nenhuma decisão,

¹¹ O tema da violência doméstica apareceu no primeiro dia de entrevista. Depois de comentar com alguns funcionários e ouvir deles que mais de 50% das mulheres que pedem pensão sofreram violência doméstica, passei a questionar as entrevistadas sobre o assunto.

diferentemente do que ocorre na audiência de conciliação em uma ação de alimentos, quando poderá declarar qual valor deseja receber e negociá-lo. Enquanto o valor da pensão, na área cível, é recebido pela representante legal do autor, a condenação ao pagamento de multa, por exemplo, terá o Estado como receptor, sem contar que a prisão afastará a possibilidade de o pai contribuir com o sustento dos filhos e de visitá-los. No caso da ação de alimentos, cabe às mulheres decidirem quando os homens serão presos, pois decidem quando devem entrar com uma ação de execução de alimentos. A prisão pelo não pagamento mensal da pensão pode ser vista como parte de um poder de barganha das mulheres, o qual elas podem usar para ameaçar os pais de seus filhos e assim conseguir o que querem.

A denúncia da violência sofrida aparece como uma tentativa de parar com ameaças e agressões, as quais não são apontadas, em nenhum momento pelas entrevistadas, como crimes. Elas querem regularizar a situação após a separação, e suas expectativas com a denúncia não estão ligadas a uma penalização do agressor, mas à garantia de um cessar das agressões e da conquista de direitos decorrentes de uma separação. Isso vai ao encontro das afirmações de Izumino (2003) e Faisting (2004) em seus trabalhos sobre Juizados Especiais Criminais. Ambos afirmam que as mulheres que não romperam relações com os agressores não esperam uma condenação, e sim uma advertência verbal aos companheiros. Nos casos em que não há uma relação a ser preservada, geralmente é transferida para a Justiça a imposição de alguma sanção penal.

A questão da violência mostra a multiplicidade do conflito. As mulheres não assumem só o papel de mães, elas ocupam outras posições de sujeito, embora escolham justificar a busca pela justiça a partir da posição de mãe zelosa. Henrietta L. Moore (2000), em relação ao conceito pós-estruturalista do sujeito, coloca:

“Indivíduos são sujeitos multiplamente constituídos, e podem assumir múltiplas posições de sujeito dentro de uma gama de discursos e práticas sociais. Algumas dessas posições de sujeito serão contraditórias e entrarão em conflitos entre si. Assim, o sujeito no pensamento pós-estruturalista é composto de, ou existe como, um conjunto de posicionamentos e subjetividades múltiplas e contraditórias. O que mantém essas subjetividades múltiplas como unidade de modo que constituam agentes no mundo são coisas como a experiência subjetiva da identidade, o fato físico de ser sujeito num corpo e a continuidade histórica do sujeito, onde posições passadas de sujeito tendem a sobre determinar posições presentes de sujeito.” (p. 23)

Dentre os discursos sobre gênero e identidade de gênero, há os discursos dominantes que acabam sendo centrais em relação aos benefícios que podem acarretar aos sujeitos. Para entender eventuais benefícios decorrentes da adesão a um discurso dominante, Moore (2000) utiliza a noção de “investimento”, de Wendy Holloway. Tal noção explica a ligação entre questões de poder e questões de identidade: “é importante reconhecer que o investimento é uma questão não apenas de satisfação emocional, mas de benefícios materiais e econômicos muito reais que são a retribuição do homem respeitável, da boa esposa, da mãe poderosa ou da filha bem comportada em muitas situações sociais” (p. 37). Escolhas, portanto, não podem ser explicadas apenas em termos de uma teoria racional. Henrietta Moore também usa o termo “fantasia” para enfatizar a natureza, muitas vezes afetiva e subconsciente, dos investimentos do sujeito e das estratégias sociais que julga necessárias para manter esses investimentos. A autora utiliza fantasia no sentido de ideias sobre o tipo de pessoa que se gostaria de ser e o tipo de pessoa que se gostaria que os outros acreditassem que se é. Tais fantasias de identidade se ligam a fantasias de poder e de agência no mundo. Isso, por exemplo, explica porque conceitos como reputação se ligam ao potencial de poder e agência que uma boa reputação confere.

As mulheres, por mim entrevistadas, colocaram o conflito como fruto do não cumprimento do papel de pai, papel esse construído com base em direitos e deveres tidos por elas como socialmente legítimos. Daí em oposição aos pais relapsos, elas se colocaram no papel de mães zelosas, papel que encontra legitimidade no Judiciário. O não cumprimento do papel paterno esperado gera frustração e “(...) A frustração pode caracterizar a incapacidade de receber as satisfações ou retribuições esperadas por ter assumido uma posição de sujeito ou modo de subjetividade particularmente marcada pelo gênero” (Moore, Henrietta L., 2000, p. 39). Aqui encontramos um dos componentes morais do conflito¹²: o não reconhecimento da maternidade como digna de reciprocidade paterna. A violência doméstica sofrida também aponta para a não retribuição esperada ao papel de esposas.

Ao serem desconsideradas enquanto esposas e mães ocorre o que Luiz Roberto Cardoso de Oliveira (2002) chama de *insulto moral*, ou seja, ocorre uma agressão a direitos de natureza ético-moral. Há uma sensação de que o outro portou-se de maneira

¹² No presente trabalho entende-se o conflito como inerente à vida social e como fluxo e não como algo disruptivo que terá uma solução definitiva (Marques, Cameford e Chaves, 2007).

socialmente inaceitável. O autor observou que em muitas causas encaminhadas ao Juizado de Pequenas Causas dos EUA, os demandantes buscam reparação a um direito não-monetizável, ou seja, querem obter reparação por um *ato desconsideração* ou *insulto moral*. Eles são motivados por um sentimento de revolta em torno de um ato de desconsideração à dignidade do indivíduo com uma identidade própria. No caso da ação de alimentos, podemos falar que as mulheres não buscam uma compensação monetária a um direito quebrado, mas sim um reconhecimento enquanto mães e esposas, enquanto pessoas que merecem ser respeitadas.

A formulação dessa demanda de natureza ético-moral em termos monetários gera desconfortos. Muitas mulheres quando entram com a ação de alimentos deixam o campo “valor da pensão” em branco ao preencherem o formulário de pedido de pensão alimentícia. Quando informadas da obrigatoriedade do preenchimento, muitas não sabem que valor colocar e demoram a preencher, o que demonstra a não-centralidade do valor monetário.

Outro dado importante e que colabora para a argumentação até aqui desenvolvida apareceu durante a entrevista com duas mulheres cerca de um ano após a audiência de conciliação. A satisfação com o resultado da ação demonstrada por elas não estava ligada ao valor e sim a momentos da audiência em que o juiz colocou o requerido no “seu devido lugar.”. Essas duas mulheres não estavam recebendo o valor acordado, mas isso não era o mais importante e afirmaram que fariam tudo de novo. Ter a demanda acolhida pelo judiciário e o requerido ter “levado bronca” foram situações que para elas mostraram que elas estavam certas e eles errados, situações em que elas foram reconhecidas como merecedoras de respeito. Além do reconhecimento, elas passaram a ter um novo poder com a sentença: o de coloca-los na cadeia. Elas sabem que eles devem pagar e que podem ameaça-los de prisão caso eles venham a se comportar de maneira indevida.

Esse conflito múltiplo que começa durante a união/namoro é acirrado pela ausência de reciprocidade e o Judiciário surge como uma forma de estabelecer um novo equilíbrio ao oferecer novas posições de sujeito para as partes. Porém, a multiplicidade deve ser simplificada e repartida em diversas ações para que os conflitos sejam absorvidos pelo Judiciário. Discutirei esse ponto no próximo item.

Audiências de conciliação e a simplificação dos conflitos

Para entender como o Judiciário trata os conflitos, é preciso observar suas práticas. As práticas judiciais são padronizadas visando a celeridade dos procedimentos. Termos de audiências¹³ já estão previamente preparados e com os finais possíveis digitalizados, cabendo ao escrevente preencher os espaços em branco referentes ao valor dos alimentos que deverão ser pagos, valor esse que será fixado em porcentagem de salário mínimo, em caso de requerido com carteira assinada, e em porcentagem do salário ganho se o mesmo tiver um emprego fixo. Há casos em que em uma ação de alimentos, além do valor, também são fixadas as visitas, isso se as partes entrarem em acordo e o conciliador concordar em colocar o acordo no termo de audiência.

Demais conflitos que envolvem as partes, principalmente conflitos decorrente de uma separação do casal, tal como divisão de bens e guarda de menor, deverão ser resolvidas em outras ações. Essas questões só são resolvidas em uma única ação caso as partes sejam casadas e entrem com uma ação de separação ou divórcio. Nessas ações é possível resolver todas as questões que podem envolver uma separação, exceto questões de violência que deverão ser resolvidas nas Varas Criminais. Ou seja, conflitos decorrentes de uma separação de um casal que viveu em união estável deverão ser compartimentos para serem absorvidos pelo Judiciário.

Há uma exigência de extrema racionalidade e divisão dos conflitos para que eles tenham soluções judiciais, desconsiderando-se que, apesar da multiplicidade de questões, pessoas e afetos envolvidos, tais conflitos são sentidos como únicos e indissolúveis pelos que os vivenciam. E em cada uma dessas ações espera-se que as partes encaixem-se nos papéis esperados e demandem os direitos decorrentes desses papéis. Quando se trata de ação de alimentos, espera-se que as partes sejam pais e mães de uma criança e falem em seu nome. Em uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável as partes devem ser ex-companheiros. Os indivíduos devem, assim, saber dividir sua identidade para exercer, em cada caso, o devido papel que lhe foi reservado. Quando outros papéis não esperados aparecem, as partes são alertadas de que o momento não é propício para que aquela faceta de suas identidades se expresse.

¹³ Termo de audiência é um documento que descreve, de forma simplificada, o que ocorreu durante a audiência. Em caso de acordo, os itens do acordo serão descritos e o termo será homologado pelo juiz para que vire a sentença do processo.

Essa faceta inesperada geralmente surge durante as audiências de conciliação. Apesar de a conciliação ser supostamente um local para as partes falarem sobre os seus conflitos, a observação desse espaço nos mostrar que o espaço é para falar sobre o valor monetário que se gostaria de receber e quanto o requerido pode pagar. Os conflitos devem ser traduzidos em valores monetários e a multiplicidade do conflito é excluída do espaço da audiência pelo conciliador.

Foram etnografadas 50 audiências de conciliação, 27 no Setor de Conciliação do Fórum de Santo Amaro e 23 na Vara Distrital de Parelheiros. As audiências de Parelheiros são realizadas pelo juiz e as de Santo Amaro por um conciliador. Antes da criação do Setor de Conciliação, através do provimento 953/2005, os juízes de Santo Amaro realizavam a conciliação. Com a criação de setores específicos, a primeira tentativa de conciliação deixa de ser realizada pelo juiz e passa a ser realizada por um conciliador voluntário, o que diminui o trabalho dos juízes, liberando-os para outras tarefas e para atuar somente nos casos em que fracassa a primeira tentativa de conciliação.

As observações mostraram que não há diferenças entre o tempo da conciliação realizada por um juiz e aquela realizada por um conciliador. As audiências são rápidas e são restritas ao valor monetário. Porém, quando a audiência se dá com um juiz e as partes mencionam outros processos abertos entre as mesmas partes, como guarda de menor, é possível que o juiz requisite esse outro processo a um funcionário para que ambos os casos sejam resolvidos durante a mesma audiência.

A seguir transcrevo uma audiência observada no dia 22 de setembro de 2009 no Setor de Conciliação para que o leitor tenha uma visão do que é discutido em uma audiência de conciliação em uma ação de alimentos e como os demais conflitos são desconsiderados apesar de serem enunciados pelas partes.

As partes entram na sala e ambas estão desacompanhadas de advogados. O escrevente indica seus lugares na mesa retangular. O conciliador senta na ponta e as partes cada uma em um dos lados da mesa, uma em frente à outra. Depois de todos acomodados, o conciliador inicia a audiência.

CONCILIADOR: Você está ajudando com alguma coisa? – pergunta para o requerido

REQUERIDO: Eu parei de pagar porque não via a criança.

REPRESENTANTE LEGAL: Ele não pagava no dia certo!

CONCILIADOR: Ver as crianças é em outro processo. Hoje só vamos discutir os alimentos.

Após consultar o processo o conciliador coloca:

CONCILIADOR: Você está ganhando mais ou menos R\$1000,00. Aqui (no processo) está determinado 25%. Você tem outro filho?

REQUERIDO: Tenho. Eu posso pagar na faixa de 200 reais.

CONCILIADOR: São dois filhos.

REQUERIDO: Posso pagar 200 reais mais cesta básica.

CONCILIADOR: Aqui estamos discutindo o valor. – alerta o conciliador.

Se dirigindo à representante legal, o conciliador pergunta se 200 reais ajuda.

REPRESENTANTE LEGAL: Ajuda, mas não resolve. Ele não ajuda em mais nada!

CONCILIADOR: Então vai ser 200 reais.

CONCILIADOR: Ver a criança é um direito que você tem. – avisa para o requerido.

CONCILIADOR: Você abriu conta? – pergunta para a representante legal

REPRESENTANTE LEGAL: Sim.

REQUERIDO: Dá para ser no Bradesco? A empresa pediu – pergunta para o Conciliador.

CONCILIADOR: Essa conta é uma conta judicial que tem vantagens. Explica para empresa que não dá para ser no Bradesco.

Terminado o acordo, o conciliador passa o processo para o escrevente e fala que é 20%. Depois de impresso o termo, o conciliador passa a ler o acordo para as partes que o acompanham em suas cópias. Fornece o termo original e sua caneta para o requerido assinar, logo em seguida fornece-os para a representante legal.

CONCILIADOR: Vai ser mandada uma carta para sua firma descontar o valor da folha de pagamento. – informa para o requerido.

Ao terminar a audiência ele aperta a mão das partes e deseja boa sorte.

A audiência descrita acima é uma típica audiência em ação de alimentos. Ela começa e termina sem as partes saberem o que é uma audiência de conciliação e que a audiência é conduzida por um conciliador e não por um juiz. Falar somente do valor a ser pago permite que a audiência seja rápida. Outros conflitos são colocados: visita e

falta de ajuda do pai com outras questões que não só monetária. O pai afirma não estar visitando e o conciliador alerta que ele tem o direito à visita, mas que isso deve ser resolvido em outra ação. A mãe das crianças afirma que o dinheiro fixado ajuda, mas não resolve por ele não ajudar em mais nada.

A multiplicidade do conflito aparece durante a audiência, mas não encontra espaço para elaboração. A representante legal coloca que não está só em busca de um valor monetário, mas que gostaria que o pai ajudasse mais na criação do filho. Essa demanda é recorrente nas entrevistas e muitas mulheres afirmaram que se o pai estivesse visitando e ajudando quando elas precisam, ou seja, levando ao médico quando ela não puder faltar ao serviço, indo à farmácia comprar o remédio que o filho precisa, elas não teriam entrado com a ação de alimentos. Mais do que valor monetário, essas falas parecem buscar uma definição de papéis sociais de pais e mães mais cooperativos, mais igualitários, porém a resposta que encontram é oposta a buscada. A restrição ao valor monetário que deverá ser pago permite que a audiência seja rápida e ao mesmo tempo reafirma como única obrigação paterna o sustento material. As visitas, quando colocadas em audiência aparecem como um direito do pai e não da criança. Desigualdades de gênero são reafirmadas no Judiciário reforçando-se papéis sociais distintos para pais e mães.

A lógica da justiça linha de montagem observada por Saporì (1995) prevalece. São adotados procedimentos padronizados visando uma agilização para que não haja um acúmulo inevitável dos processos, sem haver uma preocupação com o acesso aos direitos pelas partes. Essa lógica presume que as partes estão no Judiciário exclusivamente para receber um valor monetário e toda a audiência é conduzida para que se chegue a esse valor, valor que coloca fim a ação de alimentos e é registrado no acordo celebrado entre as partes. No âmbito dos trabalhos judiciais, o acordo significa o encerramento precoce do caso e seu arquivamento, o que retira a ação do cômputo do número de processos em andamento. Os acordos são vistos, portanto, como essenciais para o alívio da sobrecarga do sistema de justiça comum¹⁴.

Apesar da reafirmação das desigualdades há o reconhecimento de um dever, o dever de sustento material dos filhos. Esse reconhecimento não deve ser desconsiderado

¹⁴ Porém, no caso da ação de alimentos, os acordos não cumpridos podem retornar ao Judiciário através de ações de execução de alimentos. Os dados mostram que a ação de execução de alimentos é uma ação recorrente nas Varas de Família de Santo Amaro e na Vara Distrital de Parelheiros, sendo a segunda ação mais distribuída.

da análise, pois provoca um empoderamento¹⁵ dessas mulheres. Primeiro ao reconhecer a demanda por alimentos como legítima, o que foi traduzida por algumas mulheres como um ato de reconhecimento de que elas estão certas e de que os pais estão errados. Segundo ao fornecer essas mulheres o poder de cobrar judicialmente o valor devido, ou seja, de poder exigir a prisão dos pais devedores de pensão. A passagem pelo judiciário empodera essas mulheres e fornece novas posições de sujeitos.

Considerações finais

Os conflitos múltiplos decorrentes de uniões estáveis que chegam ao Judiciário devem ser divididos para que sejam absorvidos. As identidades devem ser compartimentadas e em cada ação deve a parte exercer o papel esperado. Com isso, visualizamos uma simplificação do conflito que é absorvido pela justiça linha de montagem, garantindo uma agilidade dos procedimentos, só que sem acesso aos direitos.

O que vemos é uma da reafirmação das desigualdades de gênero, porém observamos também um empoderamento dessas mulheres nesse espaço. A paternidade continua restrita ao pagamento da pensão, a divisão de responsabilidades entre pais e mães não encontra a resposta judicial esperada, mesmo assim, as relações das mulheres com seus ex-companheiros e pais de seus filhos sofre mudanças significativas. O conflito muda e as posições ocupadas pelas partes também. As mulheres conseguem um reconhecimento de sua demanda ao conseguirem entrar com a ação e com a sentença do processo elas podem requerer judicialmente o pagamento da pensão em atraso, ou seja, elas podem pressionar os pais ameaçando-os de prisão pelo não cumprimento do que foi acordado em audiência.

¹⁵ Aqui, tomo por referência o que Foucault (1979) entende por poder. Desse modo, entendo por empoderamento o fato de uma certa posição ocupada na rede de poder conferir mais poder ao sujeito do que a posição anteriormente ocupada.

Bibliografia

FAIZTING, André Luiz (2004). *Representações da Violência e da Punição na Justiça Informal Criminal: estudo de caso sobre o ritual nas audiências preliminares de conciliação*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos.

FOUCAULT, Michel (1979). *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 20ª ed.

GREGORI, Maria Filomena (1993). *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, São Paulo, ANPOCS, 1993.

IZUMINO, Wânia P. (2003). *Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.

MARQUES, Ana Claudia , **COMEFORD**, John Cunha. e **CHAVES**, Cristina de Alencar. (2007). “Traições, Intrigas, Fofocas, Vinganças. Notas para uma abordagem etnográfica do conflito”. In: **MARQUES**, A. C. D. R. (org). *Conflitos, Política e Relações Pessoais*. Campinas: Pontes Editores.

MOORE, Henrietta L. (2000) “Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência” in *Cadernos Pagu* (14) 2000: pp. 13-44.

NADER, Laura (1994). “Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, outubro de 1994, nº 26, 18-29. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de (2002). *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

SAPORI, Luís Flávio (1995). “A administração da justiça criminal numa área metropolitana” in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº29, 1995.

STRATHERN, Marilyn (1995). “Necessidades de Pais e Necessidades de Mães”. *Estudos Feministas*, vol 3, n. 2, 1995.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore (2007). *Etnografando “capilares” do Poder Judiciário: desafios e resultados metodológicos de um trabalho de campo em quatro cartórios judiciais cíveis do estado de São Paulo (Brasil)*. CD-ROM da VII RAM, Porto Alegre, julho 2007.

ZARIAS, Alexandre. (2008). *Das leis ao avesso: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2008.